



PARECER N° , DE 2002

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 622, de 1999, que *revoga dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências*, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 628, de 1999, que *revoga os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências*, que tramitam em conjunto.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Em prosseguimento ao rito legislativo, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, são submetidos ao exame da Comissão de Educação os Projetos de Lei do Senado nº 622 e nº 628, ambos de 1999, que tramitam em conjunto, por força de requerimento da Senhora Senadora Heloísa Helena, tendo em vista versarem sobre a mesma matéria.

Mediante revogação dos dispositivos que tratam da realização dos sorteios de “bingos” pelas entidades desportivas (arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que *institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências*), as iniciativas propugnam pela proibição de sua prática, com base nas constantes denúncias de irregularidades e de desvirtuamentos na exploração da atividade.

Anteriormente examinado separadamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o PLS nº 622, de 1999, recebeu parecer favorável a sua aprovação. Os projetos estiveram à disposição das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na Secretaria desta Comissão, não tendo recebido emendas no prazo regimental.



II – ANÁLISE

Entre outras alterações apostas à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), a Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, incorporou decisão tomada pela Comissão Especial Mista do Congresso Nacional que, à época, examinou a matéria, de revogar os artigos constantes do diploma legal relativos aos bingos.

Em vista de negociação entre parlamentares de partidos com assento na Comissão Especial, fixou-se a data de 31 de dezembro de 2001 para entrada em vigor da nova determinação legal, respeitando-se as autorizações vigentes, até a data da sua expiração. Na prática, isso significou que as entidades de administração e de prática desportiva, mesmo que representadas por empresas comerciais encarregadas da administração das salas, ficariam impedidas de explorar os jogos de bingo após essa data.

Esgotado o interstício estabelecido para adaptação às novas disposições legais, diversas empresas e entidades desportivas que exploram a atividade vêm, de fato, entrando na ilegalidade, vencidas suas autorizações. A Caixa Econômica Federal, instituição responsável pela fiscalização dos sorteios, não tem renovado ou concedido novas licenças para funcionamento dos bingos.

Nesse sentido, consideramos superado o objeto dos projetos de lei em análise, em vista da entrada em vigor do que determina o art. 2º da Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.

III – VOTO

Nesses termos, opinamos pela declaração de prejudicialidade dos PLS nº 622, de 1999, e PLS nº 628, de 1999.

Sala da Comissão em 04 de junho de 2002



Presidente,

Relator,